

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO:

Objeto da presente Dispensa de Licitação SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de formação continuada voltada aos profissionais da escola em tempo integral, com fornecimento de materiais necessários à realização do evento, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação.

A iniciativa decorre da necessidade de promover o aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão educacional no âmbito da educação em tempo integral, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política educacional vigente, que exige a qualificação permanente dos profissionais da educação para melhoria dos indicadores de ensino e aprendizagem.

A contratação pretendida será realizada por meio de dispensa de licitação, observando-se os critérios e fundamentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às hipóteses legais aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O ETP busca, ainda, demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado, identificar riscos e propor alternativas que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que todas as definições, quantitativos e especificações detalhadas constarão no Termo de Referência, documento que complementarará este estudo e orientará a formalização da contratação pretendida.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
Responsável pela Demanda:	Luana Batista Martins de Barros		
E-mail:	educacao@brejao.pe.gov.br	Telefone:	3789-1210

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas em tempo integral da rede municipal de ensino, considerando as especificidades dessa modalidade educacional, que exige práticas pedagógicas diferenciadas, integração curricular e ampliação da jornada escolar com foco no desenvolvimento integral dos estudantes.

A implementação e o fortalecimento da educação em tempo integral demandam a qualificação permanente dos docentes, gestores e demais profissionais da educação, de modo a assegurar a



efetividade das ações pedagógicas, o alinhamento às diretrizes educacionais vigentes e a melhoria dos indicadores de aprendizagem. Nesse contexto, a oferta de formação estruturada, com conteúdos atualizados e metodologias adequadas, mostra-se indispensável para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, a contratação de empresa especializada se faz necessária diante da inexistência, no âmbito da Administração, de equipe técnica com disponibilidade e expertise suficientes para planejar, organizar e executar a formação com a abrangência e qualidade requeridas, incluindo o fornecimento de materiais didáticos e de apoio indispensáveis à realização do evento.

Ressalta-se, ainda, que a ação formativa contribuirá diretamente para o aprimoramento das práticas pedagógicas, fortalecimento da política de educação integral e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, estando em consonância com as ações voltadas ao fortalecimento da política de educação em tempo integral e à valorização dos profissionais da educação, conforme diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento do ente público.

A iniciativa está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), haja vista a previsão de recursos destinados à formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino, garantindo a viabilidade orçamentária e financeira da contratação pretendida.

Ademais, a ação integra o conjunto de estratégias da Administração Pública voltadas à melhoria da qualidade do ensino, ao desenvolvimento institucional e ao cumprimento das metas educacionais, especialmente no que se refere à ampliação e qualificação da educação em tempo integral.

Destaca-se que o planejamento da contratação observou os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade, a adequação da solução ao interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa, com eficiência, economicidade e transparência.

Por fim, a contratação pretendida está devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), quando adotado pelo ente, ou instrumento equivalente, evidenciando o adequado planejamento e a organização das demandas administrativas, em conformidade com as boas práticas de governança pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade da formação ofertada e o pleno atendimento ao interesse público.

A empresa a ser contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com atuação comprovada na área de formação continuada de profissionais da educação, especialmente em educação em tempo integral, devendo demonstrar capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação.



Os serviços deverão contemplar o planejamento, organização e execução da formação, incluindo a definição de conteúdos programáticos atualizados, metodologias participativas e estratégias pedagógicas alinhadas às diretrizes educacionais vigentes, assegurando a efetiva aprendizagem dos participantes.

Deverá, ainda, ser de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais necessários à realização do evento, tais como materiais didáticos, apostilas, recursos de apoio pedagógico e demais insumos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades formativas, em quantitativos suficientes para atender ao público estimado.

A execução dos serviços deverá ocorrer em datas e locais previamente definidos pela Administração, observando-se a carga horária mínima necessária para o alcance dos objetivos da formação, bem como a disponibilidade dos profissionais da rede municipal de ensino.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as temáticas abordadas, garantindo a qualidade do conteúdo ministrado e a condução adequada das atividades.

Também deverão ser observadas as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento das normas de saúde e segurança aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação deverá prever mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, incluindo a verificação da satisfação dos participantes e o cumprimento dos resultados esperados, assegurando a efetividade da ação formativa.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS. Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na necessidade de atendimento aos profissionais que atuam nas escolas em tempo integral da rede municipal de ensino de Brejão-PE, totalizando aproximadamente **50 (cinquenta) participantes**, considerando docentes, gestores e demais profissionais da educação envolvidos diretamente na execução dessa modalidade de ensino.

A solução proposta contempla a realização de **formação continuada estruturada em 04 (quatro) encontros presenciais**, com carga horária de **08 (oito) horas/aula cada**, perfazendo um total de **32 (trinta e duas) horas-técnicas**, a serem ministradas por **02 (dois) facilitadores** com comprovado conhecimento técnico-pedagógico na área de educação em tempo integral.

Adicionalmente, será necessária a atuação de **01 (um) coordenador**, com carga horária estimada de **40 (quarenta) horas-técnicas**, responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento das atividades formativas e elaboração do relatório final, garantindo a sistematização dos resultados alcançados.

As especificações dos serviços incluem, no mínimo:

- Elaboração do plano de formação, com definição de conteúdos, metodologias e cronograma de execução;
- Condução das atividades formativas com abordagem teórico-prática, alinhadas às diretrizes da educação em tempo integral;



- Disponibilização de **materiais didáticos e pedagógicos** adequados ao desenvolvimento das atividades;
- Aplicação de instrumentos de avaliação da aprendizagem e da satisfação dos participantes;
- Emissão de **certificação** aos participantes que cumprirem a carga horária estabelecida;
- Elaboração e entrega de **relatório final detalhado**, contendo registro das atividades, avaliação dos resultados e recomendações pedagógicas.

Os quantitativos e especificações foram definidos de modo a assegurar a adequada execução do objeto, atendendo às necessidades da Administração com eficiência, qualidade e economicidade, sem excessos ou insuficiências, em observância ao planejamento da contratação e ao interesse público.

Dessa forma, foram definidos os seguintes quantitativos e especificações:

FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE BREJÃO-PE.			
ITEM	NATUREZA DA DESPESA	Unidade	QTD
01	Valor previsto para pagamento de 32 horas – técnicas para 02 FACILITADORES com notório conhecimento técnico na área pedagógica para realização das atividades formativas a fim de atender os 50 profissionais da Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Brejão-PE. No mesmo valor estará incluso a disponibilidade de materiais didáticos que auxiliam as atividades formativas e certificação ao final das ações vivenciadas. 04 encontros 8h/a = 32 horas/técnicas.	Hora - Técnica	32h
02	Pagamento de 01 COORDENADOR com notório saber técnico educacional para planejar, apoiar, coordenar e acompanhar as atividades da Formação dos Profissionais da Escola em Tempo Integral e elaboração do relatório final com carga horária de 40h horas-técnicas.	Hora - Técnica	40h

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizado levantamento de mercado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se fontes oficiais e sistemas reconhecidos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

A pesquisa foi conduzida por meio das seguintes plataformas:

- Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) – ferramenta especializada que reúne ampla base de dados com milhões de registros de preços provenientes de licitações, contratos administrativos, atas de registro de preços, notas fiscais e cotações diretas, permitindo a formação de cesta de preços com respaldo técnico e jurídico ;

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) – sistema oficial instituído pela Lei nº 14.133/2021, que centraliza e disponibiliza dados de contratações públicas realizadas por todos os entes federativos, possibilitando a consulta a editais, contratos e preços praticados no mercado público;

- Tome Conta PE (<https://tomeconta.tcepe.tc.br/>) – plataforma do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que permite a consulta a processos licitatórios, contratos e valores praticados por órgãos públicos estaduais e municipais, ampliando a confiabilidade da pesquisa de preços.



A utilização dessas fontes atende às boas práticas de governança e às orientações dos órgãos de controle, permitindo a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como a verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado.

Destaca-se que a metodologia adotada buscou identificar preços recentes, compatíveis com o objeto da contratação, priorizando dados provenientes de contratações públicas efetivamente realizadas, conforme recomendado pela legislação vigente e pelos Tribunais de Contas.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado assegura a obtenção de parâmetros confiáveis para a definição do valor estimado da contratação, garantindo a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado conforme diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro preços praticados em contratações similares no âmbito da Administração Pública, bem como cotações obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

A partir da análise dos dados coletados, foi possível aferir valores compatíveis com o mercado para a prestação dos serviços de formação continuada, incluindo o fornecimento de materiais didáticos e a atuação de profissionais especializados (facilitadores e coordenador), garantindo a adequação da solução às necessidades da Administração.

Com base na consolidação das informações levantadas, a estimativa global da contratação perfaz o montante de **R\$ 57.489,07 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE BREJÃO-PE.					
ITEM	NATUREZA DA DESPESA	Unidade	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Valor previsto para pagamento de 32 horas – técnicas para 02 FACILITADORES com notório conhecimento técnico na área pedagógica para realização das atividades formativas a fim de atender os 50 profissionais da Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Brejão-PE. No mesmo valor estará incluso a disponibilidade de materiais didáticos que auxiliam as atividades formativas e certificação ao final das ações vivenciadas. 04 encontros 8h/a = 32 horas/técnicas.	Hora - Técnica	32h	R\$ 1.473,06	R\$ 47.137,92
02	Pagamento de 01 COORDENADOR com notório saber técnico educacional para planejar, apoiar, coordenar e acompanhar as atividades da Formação dos Profissionais da Escola em Tempo Integral e elaboração do relatório final com carga horária de 40h horas-técnicas.	Hora - Técnica	40h	R\$ 258,78	R\$ 10.351,15



VALOR TOTAL:

R\$ 57.489,07

A composição do valor estimado considerou todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como remuneração dos profissionais envolvidos, planejamento, logística, materiais didáticos, certificação e encargos incidentes, não havendo previsão de custos adicionais para a Administração.

Ressalta-se que o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e atende aos princípios da economicidade e da vantajosidade, servindo como referência para a seleção da proposta mais adequada à Administração Pública.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada** para a prestação de serviços de formação continuada voltada aos profissionais da escola em tempo integral da rede municipal de ensino de Brejão-PE, com fornecimento completo dos insumos necessários à execução das atividades.

A solução contempla a realização de **formação estruturada em 04 (quatro) encontros presenciais**, com carga horária de **08 (oito) horas cada**, totalizando **32 (trinta e duas) horas-técnicas**, conduzidas por **02 (dois) facilitadores** com comprovada experiência na área pedagógica e, preferencialmente, atuação em educação integral. Inclui, ainda, a participação de **01 (um) coordenador**, responsável pelo planejamento pedagógico, organização, acompanhamento das atividades e elaboração do relatório final.

A contratação em formato integrado (serviço + materiais + certificação) mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, pois evita a fragmentação do objeto, reduz riscos operacionais e assegura maior padronização e qualidade na execução. Estão incluídos na solução:

- Planejamento pedagógico da formação (conteúdos, metodologia e cronograma);
- Execução das atividades formativas com abordagem teórico-prática;
- Fornecimento de **materiais didáticos e de apoio** em quantidade suficiente;
- Aplicação de instrumentos de avaliação da formação;
- Emissão de **certificados** aos participantes;
- Elaboração de **relatório final consolidado**, contendo análise dos resultados e recomendações.

A alternativa de execução direta pela Administração foi considerada menos adequada, tendo em vista limitações de disponibilidade de equipe técnica especializada, de materiais e de estrutura para organização e condução da formação com o nível de qualidade exigido.

Dessa forma, a solução proposta atende de forma plena às necessidades identificadas, garantindo **eficiência, economicidade e qualidade**, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII



Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, com vistas a ampliar a competitividade e obter proposta mais vantajosa para a Administração.

Entretanto, verificou-se que o objeto possui natureza **integrada e indivisível**, uma vez que os serviços de formação continuada, o fornecimento de materiais didáticos, a disponibilização de facilitadores e a coordenação pedagógica constituem um conjunto único e interdependente, cuja execução demanda unidade metodológica, padronização de conteúdo e alinhamento técnico entre todos os profissionais envolvidos.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade da execução, gerar descontinuidade nas atividades formativas, dificultar a coordenação dos trabalhos e aumentar os riscos operacionais, além de ocasionar possíveis incompatibilidades metodológicas entre diferentes fornecedores.

Ademais, a contratação por lote único contribui para maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual e melhor controle dos resultados, garantindo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se pela **não adoção do parcelamento**, por se mostrar tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, preservando-se, assim, a qualidade, a eficiência e o interesse público na execução da contratação pretendida.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A contratação pretendida tem como objetivo principal promover a qualificação dos profissionais da escola em tempo integral da rede municipal de ensino de Brejão-PE, visando o aprimoramento das práticas pedagógicas e a melhoria da qualidade do ensino ofertado.

Como resultados esperados, destacam-se:

- O fortalecimento das competências pedagógicas dos profissionais da educação, com foco nas especificidades da educação em tempo integral;
- A melhoria do planejamento e da execução das atividades escolares, com maior integração entre currículo, tempo e espaços educativos;
- A adoção de metodologias ativas e práticas inovadoras no processo de ensino-aprendizagem;
- O alinhamento das ações pedagógicas às diretrizes e políticas públicas educacionais vigentes;
- O aumento do engajamento dos profissionais e da qualidade das atividades desenvolvidas no ambiente escolar;
- A sistematização dos conhecimentos adquiridos, por meio de relatório final que possibilite a continuidade das ações formativas;
- A melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere ao desempenho dos estudantes e à permanência escolar.

Espera-se, ainda, que a formação continuada contribua para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação, promovendo maior eficiência na gestão educacional e assegurando melhores resultados para a comunidade escolar.

Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público previstos



na Lei nº 14.133/2021, buscando resultados concretos e mensuráveis para a Administração Pública.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para a adequada implementação da solução definida e a efetiva contratação dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

I – **Formalização e aprovação do Estudo Técnico Preliminar**, com a consolidação das informações técnicas e administrativas necessárias à contratação;

II – **Elaboração do Termo de Referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de fiscalização e as obrigações da contratada;

III – **Realização e consolidação da pesquisa de preços**, com base em fontes idôneas, observando os parâmetros definidos no levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação;

IV – **Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, em conformidade com a legislação vigente e os instrumentos de planejamento orçamentário;

V – **Instrução do processo de contratação**, com a juntada dos documentos exigidos para a dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – **Designação de gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

VII – **Celebração do instrumento contratual ou equivalente**, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

Tais providências visam assegurar a regularidade, a transparência e a eficiência do processo de contratação, garantindo o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para a execução do objeto pretendido, não se identificam, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da formação continuada dos profissionais da escola em tempo integral da rede municipal de ensino.

A solução proposta contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários à sua plena execução, incluindo planejamento, realização das atividades formativas, disponibilização de equipe técnica especializada, fornecimento de materiais didáticos e emissão de certificação, não havendo necessidade de contratações complementares específicas.

Ressalta-se, contudo, que poderão existir contratações de caráter geral já vigentes no âmbito da Administração, tais como serviços de apoio logístico, fornecimento de alimentação, disponibilização de espaço físico ou infraestrutura, que poderão ser utilizados de forma acessória, sem configurar dependência direta para a execução do objeto.



Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui autonomia operacional, não estando condicionada à realização de outras contratações, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratação pretendida apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual (formação continuada), sem envolvimento direto com atividades que gerem impactos significativos ao meio ambiente.

Ainda assim, foram considerados possíveis impactos indiretos, especialmente relacionados ao **consumo de materiais didáticos**, utilização de recursos naturais e geração de resíduos durante a realização dos encontros formativos.

Nesse sentido, como forma de mitigar eventuais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Preferência pela utilização de **materiais digitais**, reduzindo a necessidade de impressões;
- Quando necessário o uso de materiais físicos, priorizar itens confeccionados com papel reciclado ou oriundos de fontes sustentáveis;
- Orientação para uso consciente de recursos como energia elétrica e água durante a realização das atividades;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante os encontros;
- Incentivo à redução de desperdícios, especialmente de materiais de apoio e insumos utilizados nas formações.

A contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, em consonância com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são **mínimos e controláveis**, podendo ser mitigados por meio de medidas simples e eficazes, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de formação continuada para os profissionais da escola em tempo integral da rede municipal de ensino de Brejão-PE mostra-se **necessária, viável e adequada**, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta atende de forma plena à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo diretamente para o aprimoramento das práticas pedagógicas, fortalecimento da política de educação em tempo integral e melhoria da qualidade do ensino ofertado à comunidade escolar.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no âmbito da Administração Pública, culminando na definição do valor global de **R\$ 57.489,07**, considerado adequado e vantajoso para a execução do objeto.

Verificou-se, ainda, que a contratação não comporta parcelamento, não depende de contratações correlatas para sua execução e apresenta impactos ambientais mínimos e mitigáveis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.



Dessa forma, restam demonstrados os elementos necessários para a **deflagração do procedimento de dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, este ETP cumpre sua finalidade de fundamentar a tomada de decisão administrativa, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação
Brejão-PE, 10 de abril de 2026.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025.

